

Ao Departamento Financeiro / Contas a Pagar

Prezado representado,

1. A estrutura sindical pátria é constituída a partir de três níveis diversos e interdependentes, na medida em que se consagra a existência de uma base sindical formada a partir dos sindicatos (*organizações sindicais simples*), e por nível superior as federações (*entidades sindicais compostas a partir da reunião e da coordenação de sindicatos*) e as confederações (*organizações sindicais complexas consubstanciadas a partir da reunião e da coordenação dos interesses das federações*).

2. Nessa linha, a estrutura da representação coletiva brasileira remete a todo um sistema organizacional, conceituado como "sistema confederativo", conforme rezam os termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

3. Incumbe as federações de grau superior integrantes de um determinado sistema confederativo atuar supletivamente aos sindicatos na defesa dos interesses da categoria. Daí dizer-se a atuação do sistema confederativo predispõe a agregação dos empregadores envolvidos em um setor determinado (clubes esportivos sociais), pautando a defesa dos interesses das entidades coletivamente representadas, gozando de visão particular e especializada perante uma realidade específica da coletividade.

4. Por sua vez, a Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES é entidade sindical de grau superior para o fim de coordenar e representar os sindicatos de primeiro grau e os clubes esportivos sociais de prática formal (competitiva) e não-formal (recreativa e de lazer), na forma do artigo 1º da Lei nº 9.615/1998.

5. Destaque-se que a FENACLUBES se consubstancia em entidade sindical de classe patronal fundada com a missão de promover e articular ações de defesa e representação da categoria clubística, representando-a perante os poderes públicos com a finalidade de proteger os direitos e interesses gerais dos clubes.

6. Tal representação foi garantida por meio da concessão do registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 6 de março de 2012, após longa tramitação administrativa de processo para tal finalidade, o qual deferiu a legitimidade à FENACLUBES para a representação da categoria econômica específica acima destacada, na forma constante do Diário Oficial da União – DOU de 4 de abril de 2011, após o trânsito em julgado de decisão judicial nesse sentido, conforme excerto extraído do processo administrativo relacionado abaixo, *verbis*:

“Concessão por decisão Judicial - O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, resolve ARQUIVAR as impugnações interpostas, respectivamente, pela Federação Nacional da Cultura - FENAC e pela Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística - FEINC, e CONCEDER o registro sindical de interesse da FENACLUBES, para representar a categoria dos clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal, com abrangência e base territorial nacional, em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região nos autos da Ação Declaratória n. 0075300-67.2005.5.10.0008.”

7. É o que nos garante a legitimidade para o exercício de atos de representação sindical em favor de TODOS OS CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS QUE PARTICIPEM DE COMPETIÇÕES OU EXERÇAM ATIVIDADES ESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E LAZER.

8. Destaque-se, ainda, que a FENACLUBES atuará conjuntamente a todo o sistema confederativo, integrado por sindicato-federação-confederação, na forma dos artigos 534 e 535 da CLT c/c artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
9. Nesse sentido, temos que a representação sindical dos clubes passará a ser exercida, em caráter peremptório, pelos SINDICATOS de nossa representação e nos Estados da União que não tenham esta representação, até que tenham sindicatos, serão representados pela FENACLUBES.
10. Nas bases territoriais em que NÃO HÁ SINDICATO para representação da categoria dos clubes esportivos sociais de prática desportiva "formal" e "não formal", esta se dará diretamente por meio da atuação da FENACLUBES, na forma prevista pelo artigo 611, §2º, da CLT.
11. É o diapasão pelo qual nos colocamos a sua inteira disposição para que os anseios do seu clube sejam encaminhados à diretoria da FENACLUBES, através do e-mail fenaclubes@fenaclubes.com.br, para que tomemos as providências necessárias à defesa dos interesses da nossa categoria, conforme deliberado em assembleia geral, em 30 de abril de 2018, durante o Congresso Brasileiro de Clubes, com a participação de clubes de todas as regiões do país.
12. Nesse sentido, o modelo jurídico pátrio contempla diversas fontes de custeio para fins de manutenção e de garantia do desempenho das atividades privadas das entidades sindicais, cada uma dotada de características próprias, objetivos específicos e naturezas distintas.
13. A previsão normativa para fins de instituição da contribuição confederativa se encontra no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.
14. A principal característica de tal contribuição é a sua finalidade específica, qual seja a de custear, sustentar e dar guarida a um sistema confederativo efetivamente representativo e favorável às categorias representadas.
15. Outra característica diz respeito ao fato de a contribuição confederativa ser instituída em *assembleia geral no âmbito do sistema confederativo*. A respectiva assembleia da FENACLUBES foi realizada em 30 de abril de 2018, durante a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, após ampla divulgação no Diário Oficial da União – D.O.U., no jornal de maior circulação do País, a *Jornal Folha de São Paulo* e no sítio eletrônico da FENACLUBES.
16. Nesse sentido, jurisprudência consolidada do e. STF, *verbis*:
- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 8º, IV, DA CF/88. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O art. 8º, inciso IV, da CF/88 não é norma de efeito contido ao contrário do sustentado nos arestos paradigmas, pois prevê possibilidade da cobrança da contribuição confederativa, fixada em assembleia geral para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, sem atrelamento de sua eficácia à regulamentação infra-constitucional. Portanto, autoaplicável. Recurso de revista conhecido e não provido. (RE 287.227-0, AC. 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence).
17. Por ser uma entidade sindical nacional, a FENACLUBES possui mais força e representatividade, portanto, com a contribuição confederativa atuaremos cadê vez mais forte em frentes de grande relevância, e em sendo aprovados junto ao Governo Federal, trarão grandes e importantes mudanças para o segmento clubístico.

18. Prova mais recente da ação da FENACLUBES foi a luta pela aprovação e sanção da Lei nº 13.756/2018 que culminou na retomada dos recursos das loterias para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos nos Clubes (via Comitê Brasileiro de Clubes – CBC) e também incluiu a FENACLUBES como responsável por capacitar, formar e treinar os profissionais e dirigentes dos Clubes.

19. É justamente para cumprir com seu papel (agora previsto em Lei) que, além do já consagrado Congresso Brasileiro de Clubes, a FENACLUBES realizará, a partir de 2020, a Conferência Nacional de Gestores de Clubes – grandioso evento totalmente focado na capacitação dos gestores profissionais e gestores estatutários nas principais áreas de interesse do segmento (administrativa, esportiva, cultural, social e de lazer) tais como o de Recursos Humanos (diminuição de passivos trabalhistas entre outros temas), o das Atividades Sociais e Culturais (como forma de captação de patrocínio e de atração e fidelização de associados) e, também, o da Formação de Atletas (abrangendo desde a estruturação dos Clubes para a apresentação de projetos até a utilização dos recursos incentivados).

20. Todos os Clubes do Brasil poderão participar deste novo evento, pois criaremos uma nova categoria na FENACLUBES: a de 'Clube Confederado'. Desta forma, todos os Clubes que pagarem a 1ª parcela da Contribuição Confederativa 2019 já estarão pré-inscritos na Conferência. Após isso, basta se manter adimplente nas outras cinco parcelas anuais para participar do evento. A partir de agora, esta contribuição se transforma em um verdadeiro investimento que os Clubes fazem em seus gestores, que comandam e definem seu futuro.

21. E para preparar este grandioso evento, a FENACLUBES necessita de um novo e diferenciado planejamento, tanto para a quantidade de apartamentos, quanto para o dimensionamento e estrutura do Centro de Convenções. Os Clubes Confederados terão direito, gratuitamente, a um apartamento para dois gestores a cada dia (que podem ser diferentes e rotativos) com três diárias e doze refeições no total, além de pastas com os materiais didáticos do evento, brindes e acesso às atividades sociais noturnas de relacionamento e interação dos gestores.

22. A contribuição confederativa de 2019 será recolhida nos seguintes vencimentos: 15 de março, 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho, 15 de julho e 15 de agosto.

23. Informamos que a Guia de Recolhimento também poderá ser emitida online, pelo nosso site: www.fenaclubes.com.br, no link Contribuições.

24. Em caso de dúvidas consulte o nosso site www.fenaclubes.com.br, no menu "Conheça a FENACLUBES".

A FENACLUBES pode fazer muito por toda categoria a quem representa e defende!

Atenciosamente,



Arialdo Boscolo
Presidente